



Aprovado em Plenário
Itapipoca 24 / 01 / 2022
1ª e 2ª Votação / Osório M...

PROJETO DE LEI Nº 04 /2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 21 / 01 / 2022 às 11:57h
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 001/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Itapipoca, criada através da Lei Municipal n.º 001/2017, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores, criando novos cargos na Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria de Educação Básica, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Secretaria de Educação Básica	Símbolo	Quant.
Coordenador do Projeto de Contraturno Escolar	EXE 2	1
Coordenador do Programa de Escola de Tempo Integral	EXE 2	1
Coordenador do Programa de Assistência Social e Psicologia Escolar	EXE 2	1
Coordenador do Programa Aprendizagem Socioemocional	EXE 2	1
Assessor Técnico Especializado em Manutenção e Modernização das Escolas	EXE 2	10
Assessor de Projetos de Infraestrutura das Escolas	EXE 4	6
Gerente de Escola de Tempo Integral	EXE 5	1

Art. 3º - Ficam criadas, no Quadro da Secretaria de Educação Básica, mais 5 vagas no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, cargo de provimento em comissão, com simbologia EXE 9, passando a ter 25 vagas, conforme quadro abaixo:



Secretaria de Educação Básica	Símbolo	Quant.
Assessor Administrativo III	EXE 9	25

Art. 4º - Aplicam-se aos cargos citados no artigo anterior todas as disposições da Lei Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão criados por esta lei destinar-se-ão a assessorar, coordenar e gerenciar os programas e projetos nas tarefas que lhes forem designadas, especialmente:

I – organizar a implantação, acompanhar e monitorar o contraturno nas escolas de ensino fundamental anos iniciais e finais;

II – elaborar e dialogar com a comunidade escolar o conteúdo curricular do contraturno nas escolas;

III – coordenar a ampliação da implantação de novas escolas de tempo integral na rede pública municipal de ensino de Itapipoca;

IV - acompanhar e monitorar o ensino e aprendizagem nas escolas de tempo integral;

V – coordenar a atuação da equipe multidisciplinar de assistentes sociais e psicólogos nas atividades com a família e a escola, bem como na formação continuada dos educadores;

VI – coordenar a ação cotidiana na escola para desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos educandos;

VII – assessorar, acompanhar e monitorar o programa de modernização dos prédios escolares;

VIII – assessorar, acompanhar e monitorar os projetos de infraestrutura dos prédios escolares.

Art. 7º - Fica alterado e consolidado o anexo I da Lei Municipal nº. 001/2017, no quadro de cargos comissionados da Secretaria de Educação Básica, passando a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Educação Básica	Símbolo	Quant.
Secretário de Educação Básica	AP	1





Secretário Adjunto de Educação Básica	EXE B	1
Secretário Executivo	EXE B	1
Secretario Adjunto da Infância (Lei 076/2021)	EXE B	1
Coordenador do Programa Primeira Infância (Lei 076/2021)	EXE 2	1
Coordenador de Ação Educacional e Pedagógica Intersetorial Lei (076/2021)	EXE 2	1
Coordenador de Mobilização Sócio Educacional (Lei 076/2021)	EXE2	1
Coordenador de Recursos Humanos I	EXE 2	1
Coordenador Pedagógico	EXE 2	1
Coordenador Financeiro	EXE 2	1
Coordenador de Transporte Escolar	EXE 2	1
Coordenador da Merenda Escolar	EXE 2	1
Coordenador do PDDE	EXE 2	1
Coordenador de Gestão Escolar	EXE 2	1
Coordenador do Projeto de Contraturno Escolar	EXE 2	1
Coordenador do Programa de Escola de Tempo Integral	EXE 2	1
Coordenador do Programa de Assistência Social e Psicologia Escolar	EXE 2	1
Coordenador do Programa Aprendizagem Socioemocional	EXE 2	1
Assessor Técnico Especializado em Manutenção e Modernização das Escolas	EXE 2	10
Assessoria de Mobilização Sócio-Educacional (Lei 076/2021)	EXE 2	1
Assessor de Projetos de Infraestrutura das Escolas	EXE 4	6
Gerente Pedagógica	EXE 5	1
Gerente de MAIS PAIC	EXE 5	1
Gerente de Escola de Tempo Integral	EXE 5	1
Gerente Fundamental Anos Iniciais	EXE 5	2



Gerente Fundamental Anos Finais	EXE 5	1
Gerente de Educação Infantil	EXE 5	1
Gerente de Manutenção de Prédios Escolares	EXE 5	1
Gerente de Projetos e Programas	EXE 5	1
Gerente de Comunicação e Tecnologia	EXE 5	1
Gerente EJA	EXE 5	1
Gerente de Avaliação	EXE 5	1
Gerente de Gestão de Educação Continuada Contextualizada	EXE 5	1
Gerente do Almoxarifado	EXE 5	1
Gerente da Educação Especial	EXE 5	1
Gerente de Recursos Humanos	EXE 5	1
Gerente de Transporte Escolar	EXE 5	1
Motorista Executivo I	EXE 6	2
Agente Patrimonial de Zeladoria e Vigilância	EXE 9	190
Assessor Administrativo III	EXE 9	25
Assessor Técnico II	EXE 7	10
Assessor Técnico III (Lei 076/2021)	EXE 8	1

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros, administrativos e orçamentários retroativos a 01 de janeiro de 2022, permanecendo inalteradas os demais dispositivos não alcançados por esta lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de janeiro de 2022.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2022

Itapipoca-CE, 13 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que reestrutura a Secretaria de Educação Básica do nosso Município na forma que indica e dá outras providências.

Faz-se necessários essa readequação na estrutura administrativa diante dos Programas e Ações Educacionais implantadas na Secretaria da Educação Básica. Cumpre salientar que esse projeto visa a criação de novos cargos e somente está sendo encaminhado no corrente ano, em decorrência da proibição da Lei Complementar nº 173/2020 de possibilitar essa ação no ano passado.

Essa alteração legislativa é supra necessária para qualificar e tornar mais eficiente a gestão administrativa, principalmente devido aos Programas já lançados em 2021 de Modernização e manutenção dos prédios escolares, escola de tempo integral, bem como os novos projetos e programas nas escolas que serão lançados nesse ano de 2022 e seguintes, tais como: projeto de contraturno nas escolas, de assistência social e psicologia nas escolas, de desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

Com a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/20) e sua alteração pela lei Federal nº 14.276/21, os recursos financeiros na educação estão elevando-se ano após ano, pois a proporção dos investimentos é na forma crescente. Urge adequar a estrutura organizacional administrativa para coordenar, assessorar, acompanhar e monitorar os novos programas, projetos e ações educacionais, sob pena de não atingirmos a eficiência na administração pública, princípio norteador que está previsto no texto constitucional no caput do art. 37.

Dotar a Secretaria de Educação Básica de novos cargos comissionados para garantir a eficiência na administração pública e a concretização dos novos programas e projetos educacionais é a missão que a nobre Casa do Povo deve apoiar, e por isso, aprovar esse projeto de lei, que gera despesa, porém



perfeitamente possível a adimplência de sua obrigação na remuneração dos profissionais, em virtude do crescimento financeiro nas receitas do FUNDEB e, por consequência, do Fundo Municipal da Educação para 2022, previsto pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 04/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 24 de janeiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre alteração dos dispositivos da lei 001/2017 e suas alterações posteriores na forma que indica e dá outras providências.

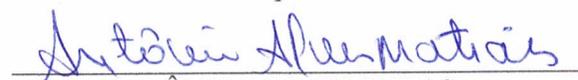
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 04/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 Janeiro de 2022.